

Aula 00

*Departamento de Penitenciário Nacional
p/ DEPEN (Cargos de Especialistas)
Com Videoaulas -Pós-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

25 de Maio de 2020

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
DECRETO N.º 6.049/2007 - PARTE I

Apresentação do Curso	2
Decreto n.º 6.049/2007	6
Da organização, da finalidade, das características e da estrutura dos estabelecimentos penais federais	7
Da organização	7
Da finalidade.....	8
Das características	12
Da estrutura.....	12
Dos agentes penitenciários federais.....	13
Dos órgãos auxiliares e de fiscalização dos estabelecimentos penais federais.....	13
Resumo	15
Questões Propostas.....	18
Gabaritos	19
Questões Comentadas.....	20



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL** para os cargos de **ESPECIALISTA**.

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES (PARA O CARGO DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL) - BLOCO III

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: 1 Decreto nº 6.049/2007 (Regulamento Penitenciário Federal). 2 Portaria MSP nº 199/2018 (Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional). 3 Lei nº 10.693/2003 e suas alterações 4 Lei nº 11.907/2009 (Seção XXIII - Das Carreiras da Área Penitenciária Federal). 5 Lei nº 13.327/2006 (Capítulo VIII - Das Carreiras da Área Penitenciária Federal). 6 Lei nº 11.473/2007 (dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública). 7 Portaria DISPF/DEPEN nº 11/2015 (aprova o Manual das Assistências do Sistema Penitenciário Federal).

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Decreto nº 6.049/2007 (parte I)
Aula 1	Decreto nº 6.049/2007 (parte II)
Aula 2	Lei nº 10.693/2003 e suas alterações. Lei nº 11.907/2009 (Seção XXIII - Das Carreiras da Área Penitenciária Federal). Lei nº 13.327/2006 (Capítulo VIII - Das Carreiras da Área Penitenciária Federal).
Aula 3	Lei nº 11.473/2007 (dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública). Lei nº 11.671/2008 (dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais). Decreto nº 6.877/2008 (Regulamenta a Lei nº 11.671/2008).
Aula 4	Portaria MSP nº 199/2018 (Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional)

O curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;



- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas (para os tópicos principais); e**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

IMPORTANTE: O curso é elaborado a quatro mãos.

Eu, **Tiago Zanolla**, serei responsável pelas aulas em **PDF**.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de **Cascavel**.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.



As aulas em **VÍDEO**, serão ministradas pelo **Prof. Antônio Pequeno** que leciona as disciplinas de Noções de Direito Processual Penal, Noções de Direito Penal, Legislação Especial e Noções de Legislação Institucional. Atua como **Agente Federal de Execução Penal desde 2009**. Atuou como servidor público na Aeronáutica como soldado de 2ª classe; Agente de Inspeção de Controle Urbano no Rio de Janeiro; Estagiário da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Foi aprovado nos concursos Oficial de Cartório da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e no 19º lugar como Técnico Administrativo da ANVISA.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da



norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Dá uma olhada nessa questão de 2015:

(CEBRASPE – 2015 – DEPEN) Um dos maiores desafios do Estado e da sociedade é prestar assistência ao homem que enfrenta os problemas advindos do encarceramento, quer durante o cumprimento da pena de prisão, quer após, quando ele é devolvido à liberdade. De nada adiantará todo o esforço para melhorar o sistema prisional, se, ao retornar ao convívio social, esse homem for rejeitado e incitado a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção.

Tendo como referência inicial essas informações e considerando a temática da inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou sua transferência, julgue o item a seguir.

A assistência ao egresso será obtida no Distrito Federal ou no estado onde, comprovadamente, residam seus familiares.

A questão aborda a literalidade do Decreto 6.049:

Art. 29. § 1º O egresso somente obterá a prestação assistencial no Estado ou no Distrito Federal onde residam, comprovadamente, seus familiares.

Assim, está correta!

OBS: Aquele monte de texto antes da questão é só para assustar :p

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Nesse ponto, devo destacar que existe um número perto de zero de questões já aplicadas desse conteúdo.

Por esse motivo, quase todas as questões apresentadas em aula serão INÉDITAS, elaboradas por nós, professores, facilitando a sua memorização.

Era isso!

Mãos à obra!



DECRETO N.º 6.049/2007

O Decreto n.º 6.049/2007 dispõe sobre o Regulamento Penitenciário Federal.

Por meio do referido diploma, estudaremos, entre outras disposições:

- A estrutura e organização dos estabelecimentos penais federais;
- Órgãos auxiliares dos estabelecimentos penais federais;
- Das fases evolutivas internas, da classificação e da individualização da execução da pena;
- Da assistência ao preso e ao egresso;
- Do regime disciplinar ordinário;
- Regime disciplinar diferenciado;
- Do procedimento de apuração de faltas disciplinares, da classificação da conduta e da reabilitação

Coisas que você pode estar pensando sobre a norma:

- **É uma norma difícil?** Não, ela é até MUITO **FÁCIL!**
- **Preciso ser especialista em Lei de Execução Penal ou Processo Penal?** Não! Caso não tenha lido a apresentação do curso, sugiro que volte e leia. Ali explico como esse normativo é cobrado; No mais, questões doutrinárias da ciência penal você vai estudar no curso específico.
- **Devo fazer as questões de prova anteriores?** Faremos as 9 que existem ao longo das aulas;
- **Preciso estudar a Doutrina Nacional de Atuação integrada de Segurança Pública?** Eu li e, sinceramente, não ajuda em nada para essa norma;
- **Preciso estudar algum livro ou outra fonte específica?** Não, o curso é completo e suficiente para os fins que se destina (fazer você acertar as questões de prova, quiçá gabaritar).

Ah! E lembre-se: Aqui no Estratégia você tem um canal direto conosco, professores. Em caso de dúvidas, não hesite em utilizar o **fórum de dúvidas na área do aluno.**



DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DAS CARACTERÍSTICAS E DA ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS

Da organização

Segundo Art. 1º, o Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos **estabelecimentos penais federais**, subordinados ao **Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça**.

Na prática, temos a seguinte estrutura:



Quer dizer que o **DEPEN é subordinado do Ministério da Justiça**? Sim, é!

E quais as atribuições do DEPEN? Olha aí o artigo segundo:

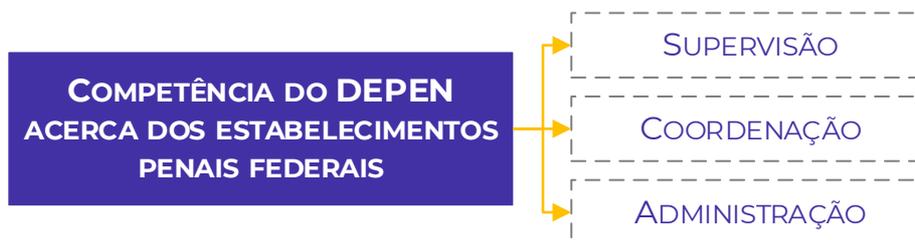
Art. 2º Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único¹ do [art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) - Lei de Execução Penal, a **supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais**.

¹ Tem um probleminha: Esse parágrafo único foi transformado em parágrafo primeiro pela Lei n.º 13.769/2018:

Art. 72. § 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.



ANOTE:



Da finalidade

Segundo o artigo terceiro, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade **promover a execução administrativa** das medidas restritivas de liberdade dos **presos, provisórios ou condenados**, cuja inclusão se justifique no **interesse da segurança pública ou do próprio preso**.

O **primeiro** ponto é distinguir preso provisório de preso definitivo:

- **PRESO PROVISÓRIO** - Aquele no qual a sentença ainda não é definitiva;
- **PRESO CONDENADO** - Aquele em que a sentença já é definitiva.

O **segundo** é você notar que aos estabelecimentos penais federais cabe a execução **ADMINISTRATIVA** das medidas restritivas.

O **terceiro** é verificar que a inclusão pode ser no **interesse da segurança pública ou do próprio preso**.

.....
ATENÇÃO! Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.
.....

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

O Sistema Penitenciário Federal também abrigoará presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigoará presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei no 10.792, de 10 de dezembro de 2003.



Mas o que é esse regime disciplinar diferenciado? É uma sanção disciplinar.

Art. 46. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Sem prejuízo das normas do regime disciplinar ordinário, a sujeição do preso, provisório ou condenado, ao regime disciplinar diferenciado será feita em estrita observância às disposições legais.

Essas disposições legais estão na Lei de Execução Penal (LEP) e, nesse ponto, temos um problema.

A LEP foi alterada em 2019 por meio da lei n. 13.964. E por que isso é um problema?

Porque até então, a LEP e o Decreto 6.049 tinham a mesma disposição acerca do RDD. Atualmente, são diferentes. Vamos comparar:

LEI DE EXECUÇÃO PENAL	DECRETO 6.049/2003
I - duração máxima de até 2 (dois) anos , sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;	I - duração máxima de trezentos e sessenta dias , sem prejuízo de repetição da sanção, nos termos da lei;
II - recolhimento em cela individual;	
III - visitas quinzenais , de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;	V - visita semanal de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas.
IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;	II - banho de sol de duas horas diárias;
V - entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;	
VI - fiscalização do conteúdo da correspondência;	
VII - participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.	
	III - uso de algemas nas movimentações internas e externas, dispensadas apenas nas áreas de visita, banho de sol, atendimento assistencial e, quando houver, nas áreas de trabalho e estudo;
	IV - sujeição do preso aos procedimentos de revista pessoal, de sua cela e seus pertences, sempre que for necessária sua movimentação interna e externa, sem prejuízo das inspeções periódicas; e



Assim, peço que tome cuidado com o ENUNCIADO da questão para saber como responder.

Em caso de conflito, prevalece a LEI, que é um ato LEGISLATIVO, ao invés do Decreto que é um ato NORMATIVO do Poder Executivo.

É fato que, durante o cumprimento da pena, o preso pode cometer irregularidades que ensejam a aplicação dessa medida.

Nesse caso, o cabe ao **diretor do estabelecimento penal federal**, na solicitação de inclusão de preso no regime disciplinar diferenciado, instruir o expediente com o termo de declarações da pessoa visada e de sua defesa técnica, se possível.

O diretor do estabelecimento penal federal em que se cumpre o regime disciplinar diferenciado também poderá **recomendar** ao diretor do Sistema Penitenciário Federal que **requeira à autoridade judiciária a reconsideração da decisão de incluir o preso no citado regime ou tenha por desnecessário ou inconveniente o prosseguimento da sanção.**

O cumprimento do regime disciplinar diferenciado **exaure a sanção e nunca poderá ser invocado** para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito do sentenciado, salvo, neste último caso, **quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.**

De certa forma, nos termos da LEP, o preso ficará em cela individual e, na prática, incomunicável.

Nesse caso, se outro detento tentar se comunicar com outro em RDD, estará incorrendo em falta disciplinar de natureza média.

Art. 44. Considera-se falta disciplinar de natureza média:

XI - comunicar-se com presos em cela disciplinar ou regime disciplinar diferenciado ou entregar-lhes qualquer objeto, sem autorização;

O preso submetido ao regime disciplinar diferenciado tem **assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico**, com a finalidade de:

- determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado; e
- acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regi



O preso em RDD também tem **acesso a assistência educacional**:

Art. 25. § 3º O ensino deverá se estender aos presos em regime disciplinar diferenciado, preservando sua condição carcerária e de isolamento em relação aos demais presos, por intermédio de programa específico de ensino voltado para presos nesse regime.

E o preso em RDD pode trabalhar?

Todo preso, salvo as exceções legais, deverá submeter-se ao trabalho, respeitadas suas condições individuais, habilidades e restrições de ordem de segurança e disciplina.

Assim, é **obrigatória** a implantação de rotinas de trabalho aos **presos em regime disciplinar diferenciado**, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá **caráter remuneratório e laborterápico**, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que não haja contato com outros presos.



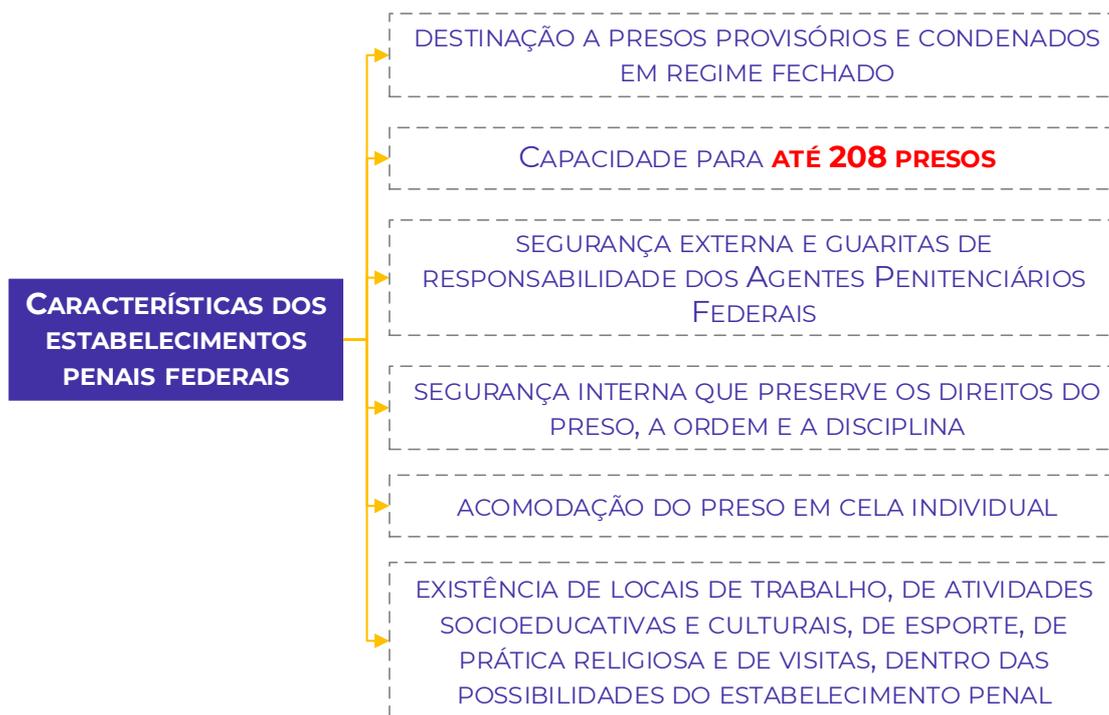
**REGIME DISCIPLINAR
DIFERENCIADO**

- É UMA SANÇÃO DISCIPLINAR
- O DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PODE RECOMENDAR AO DIRETOR DO SPF PARA QUE REQUEIRA À AUTORIDADE JUDICIÁRIA A RECONSIDERAÇÃO OU TENHA POR DESNECESSÁRIO
- CUMPRIDO O RDD EXAURE A SANÇÃO E NUNCA PODERÁ SER INVOCADO PARA FUNDAMENTAR NOVO PEDIDO DE INCLUSÃO OU DESPRESTIGIAR O MÉRITO DO SENTENCIADO, SALVO, NESTE ÚLTIMO CASO, QUANDO MOTIVADO PELA MÁ CONDUTA DENOTADA NO CURSO DO REGIME E SUA PERSISTÊNCIA NO SISTEMA COMUM.
- É FALTA MÉDIA MANTER CONTATO OU ENTREGAR OBJETOS A DETENTO EM RDD
- É ASSEGURADO AO DETENTO ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E ACESSO A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
- O DETENTO NO REGIME PODE TRABALHAR, DESDE QUE NÃO COMPROMETA A ORDEM E DISCIPLINA
- O TRABALHO TEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E LABORTERÁPICO



Das características

O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:



Da estrutura

Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:



Art. 7º A estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.



Dos agentes penitenciários federais

Ainda não vamos estudar sobre os agentes :(

O Decreto tece apenas algumas poucas linhas sobre esses profissionais:

Art. 9º A carreira de Agente Penitenciário Federal é **disciplinada pela Lei no 10.693, de 25 de junho de 2003**, que define as atribuições gerais dos ocupantes do cargo.

Art. 10. Os direitos e deveres dos agentes penitenciários federais são definidos no **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, sem prejuízo da observância de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. O Departamento Penitenciário Nacional editará **normas complementares** dos procedimentos e das rotinas carcerárias, da forma de atuação, das obrigações e dos encargos dos Agentes Penitenciários nos estabelecimentos penais federais.

Parágrafo único. A diretoria do Sistema Penitenciário Federal adotará as providências para elaboração de **manual de procedimentos operacionais** das rotinas carcerárias, para cumprimento do disposto neste Regulamento.

OBS: Além da Lei n. 10.693/03, a carreira dos agentes penitenciários é disciplinada pela Lei n. 11.907/09.

Dos órgãos auxiliares e de fiscalização dos estabelecimentos penais federais

São órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal:



O Decreto não fala muito sobre esses órgãos. Na verdade, deixa por conta do regimento interno.



Art. 12. Parágrafo Único. As competências dos órgãos auxiliares serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.

Todavia, a presente norma fala da Corregedoria e da Ouvidoria:

DA CORREGEDORIA-GERAL	A Corregedoria-Geral é unidade de fiscalização e correição do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão dos administradores das unidades subordinadas ao Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade , valendo-se de inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.
DA OUVIDORIA	A Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional é órgão com o encargo de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, buscando a compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana, no âmbito dos estabelecimentos penais federais.

OBSERVAÇÃO 1: Note que a corregedoria visa preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos do ADMINISTRADORES das unidades;

OBSERVAÇÃO 2: Não confunda Corregedoria-Geral com a Corregedoria-Geral de Justiça que é um órgão do Judiciário;

OBSERVAÇÃO 3: A ouvidoria do Sistema Penitenciário Federal é competente para receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias acerca do Sistema Penitenciário e não sobre qualquer assunto governamental.

Por fim, cuidado para não confundir um com o outro. Por precaução, fique atento aos itens chave:

ÓRGÃO	INCUMBÊNCIA	VISANDO
CORREGEDORIA-GERAL	fiscalização e correição	preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão dos administradores das unidades, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade , valendo-se de inspeções e investigações .
OUVIDORIA	receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias	buscar a compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana.

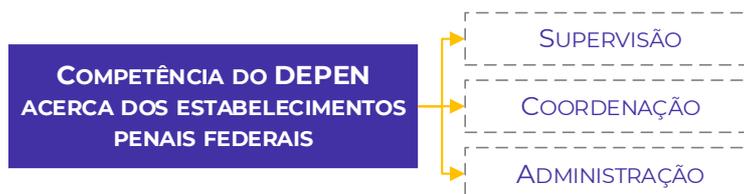


RESUMO

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL - constituído pelos estabelecimentos penais **federais**, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do **Ministério da Justiça**.



COMPETE AO DEPEN - a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais **federais**.



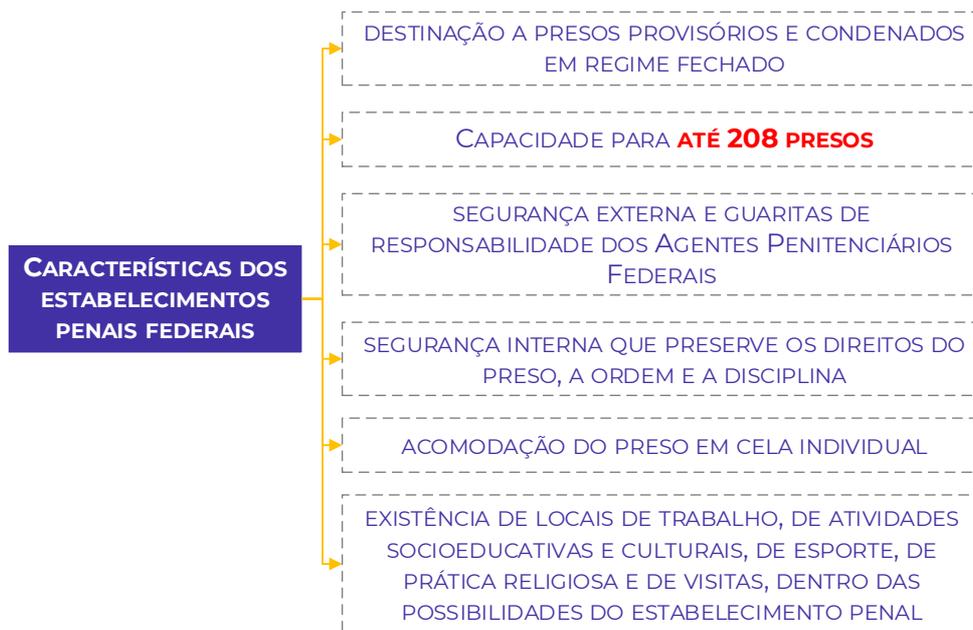
FINALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS FEDERAIS - promover a execução **administrativa** das medidas restritivas de liberdade dos presos.

PODE ABRIGAR - presos **provisórios** ou **condenados**, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso. Pode abrigar também presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

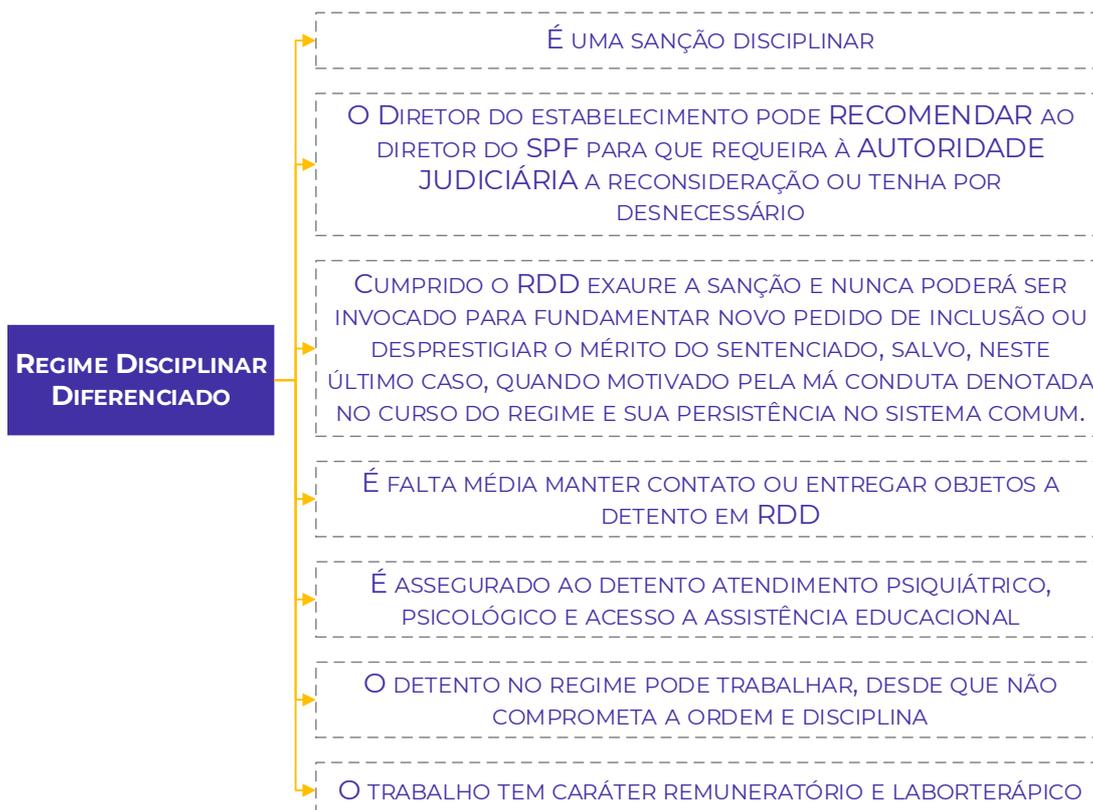
ALOJAMENTO - Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.



CARACTERÍSTICAS - O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:



REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO - É uma sanção disciplinar.



ESTRUTURA - Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:





ÓRGÃOS AUXILIARES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL



QUESTÕES PROPOSTAS

- 1. (Elaborada pelo Professor)** O Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos estabelecimentos penais federais e estaduais, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Segurança Pública.
- 2. (Elaborada pelo Professor)** Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais, estaduais e municipais.
- 3. (Elaborada pelo Professor)** Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução judicial das medidas restritivas de liberdade dos presos.
- 4. (Elaborada pelo Professor)** Os estabelecimentos penais federais abrigarão presos, provisórios ou condenados, exceto aqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.
- 5. (Elaborada pelo Professor)** Entre as características dos estabelecimentos penais federais, não está a limitação da capacidade.
- 6. (Elaborada pelo Professor)** A existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas padronizadas dentro dos estabelecimentos penais federais é uma de suas características.
- 7. (Elaborada pelo Professor)** O estabelecimento penal federal tem como característica, entre outras, a acomodação do preso em cela individual.
- 8. (Elaborada pelo Professor)** A Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.
- 9. (Elaborada pelo Professor)** A Divisão de Reabilitação é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.
- 10. (Elaborada pelo Professor)** Os estabelecimentos penais federais terão, entre outros, o serviço de saúde em sua estrutura básica.
- 11. (Elaborada pelo Professor)** O Decreto n. 6.049/2003 trata, dentre outras coisas, da estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais.
- 12. (Elaborada pelo Professor)** Coralina, ao visitar seu esposo Dart Veiderson em uma unidade penitenciária federal, ouviu de seu cônjuge que estava sofrendo maus tratos. Após a visita, Coralina decidiu fazer uma denúncia pelos mecanismos institucionais do Sistema Penitenciário Federal.



Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal.

13. (Elaborada pelo Professor) A Corregedoria-Geral é unidade de fiscalização e correição do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade, valendo-se de inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.

14. (CEBRASPE - 2015 - DEPEN) De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

15. (Elaborada pelo Professor) O cumprimento do regime disciplinar diferenciado exaure a sanção e nunca poderá ser invocado para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito do sentenciado, salvo, neste último caso, quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.

16. (Elaborada pelo Professor) Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico.

17. (Elaborada pelo Professor) Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

18. (Elaborada pelo Professor) O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que haja contato mínimo com outros presos.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
Errada	Errada	Errada	Errada	Errada	Errada	Certa
08	09	10	11	12	13	14
Certa	Errada	Certa	Errada	Errada	Errada	Errada
15	16	17	18			
Errada	Certa	Certa	Errada			



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) O Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos estabelecimentos penais federais e estaduais, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Segurança Pública.

COMENTÁRIOS

O SPF é subordinado ao Ministério da JUSTIÇA e é constituído pelos estabelecimentos penais FEDERAIS.

GABARITO: Errada

2. (Elaborada pelo Professor) Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais, estaduais e municipais.

COMENTÁRIOS

Compete apenas quanto aos estabelecimentos penais FEDERAIS.

Art. 20 Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais.

GABARITO: Errada

3. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução judicial das medidas restritivas de liberdade dos presos.

COMENTÁRIOS

Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução ADMINISTRATIVA das medidas restritivas de liberdade dos presos.

GABARITO: Errada



4. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais abrigarão presos, provisórios ou condenados, exceto aqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

COMENTÁRIOS

Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigarão presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado,

GABARITO: Errada

5. (Elaborada pelo Professor) Entre as características dos estabelecimentos penais federais, não está a limitação da capacidade.

COMENTÁRIOS

Há sim limitação:

Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:

II - capacidade para até duzentos e oito presos;

GABARITO: Errada

6. (Elaborada pelo Professor) A existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas padronizadas dentro dos estabelecimentos penais federais é uma de suas características.

COMENTÁRIOS

Quase certa! O Decreto menciona que os estabelecimentos terão essa estrutura "dentro das possibilidades do estabelecimento penal", ou seja, não dá para se falar em padronização.

Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:

VI - existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal.

GABARITO: Errada



7. (Elaborada pelo Professor) O estabelecimento penal federal tem como característica, entre outras, a acomodação do preso em cela individual.

COMENTÁRIOS

Art. 6º. O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:
V - acomodação do preso em cela individual; e

GABARITO: Certa

8. (Elaborada pelo Professor) A Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

Art. 12. São órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal:
II - Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária;

GABARITO: Certa

9. (Elaborada pelo Professor) A Divisão de Reabilitação é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

A Divisão de Reabilitação é um órgão do SPF e não um órgão auxiliar.

Art. 8º Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:
III - Divisão de Reabilitação;

GABARITO: Errada

10. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais terão, entre outros, o serviço de saúde em sua estrutura básica.

COMENTÁRIOS



Art. 8º Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:

IV - Serviço de Saúde; e

GABARITO: Certa

11. (Elaborada pelo Professor) O Decreto n. 6.049/2003 trata, dentre outras coisas, da estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais.

COMENTÁRIOS

Na verdade, a estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais é tratado no Regimento Interno e não no Decreto.

Art. 7º A estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.

GABARITO: Errada

12. (Elaborada pelo Professor) Coralina, ao visitar seu esposo Dart Veiderson em uma unidade penitenciária federal, ouviu de seu cônjuge que estava sofrendo maus tratos. Após a visita, Coralina decidiu fazer uma denúncia pelos mecanismos institucionais do Sistema Penitenciário Federal.

Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Ouvidoria do Sistema Penitenciário Federal, que é o órgão com atribuição para receber reclamações e denúncias.

Art. 14. A Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional é órgão com o encargo de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, buscando a compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana, no âmbito dos estabelecimentos penais federais.

GABARITO: Errada



13. (Elaborada pelo Professor) A Corregedoria-Geral é unidade de fiscalização e correição do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade, valendo-se de inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.

COMENTÁRIOS

A questão mistura a incumbência da Ouvidoria com a da Corregedoria-Geral.

ÓRGÃO	INCUMBÊNCIA	VISANDO
CORREGEDORIA-GERAL	fiscalização e correição	preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão dos <u>administradores</u> das unidades, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade , valendo-se de inspeções e investigações .
OUVIDORIA	receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias	buscar a compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana.

GABARITO: Errada

14. (CEBRASPE - 2015 - DEPEN) De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

COMENTÁRIOS

Art. 5º Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.

GABARITO: Errada

15. (Elaborada pelo Professor) O cumprimento do regime disciplinar diferenciado exaure a sanção e nunca poderá ser invocado para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestijar o mérito



do sentenciado, salvo, neste último caso, quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.

COMENTÁRIOS

Questão de acordo com a literalidade:

Art. 56. O diretor do estabelecimento penal federal em que se cumpre o regime disciplinar diferenciado poderá recomendar ao diretor do Sistema Penitenciário Federal que requeira à autoridade judiciária a reconsideração da decisão de incluir o preso no citado regime ou tenha por desnecessário ou inconveniente o prosseguimento da sanção.

GABARITO: Certa

16. (Elaborada pelo Professor) Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico.

COMENTÁRIOS

Art. 24. Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico, com a finalidade de:

GABARITO: Certa

17. (Elaborada pelo Professor) Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

COMENTÁRIOS

Art. 98. § 1º Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

GABARITO: Certa

18. (Elaborada pelo Professor) O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que haja contato mínimo com outros presos.



COMENTÁRIOS

Art. 98. § 2º O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que não haja contato com outros presos.

GABARITO: Errada



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.